

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023

"Confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia".

Autores: Deputados LEO PRATES E LÍDICE DA MATA

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE

I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial o projeto de lei nº 4.505, de 2023, de autoria da Deputada LÍDICE DA MATA e do Deputado LEO PRATES, o qual confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Na justificação, os autores destacam que Salvador, como a primeira capital do Brasil, recebeu diferentes povos durante a colonização, o que lhe conferiu um leque cultural diversificado. Entre os elementos herdados estão os cultos religiosos de matriz africana, a culinária com dendê, a capoeira e o samba, mas o projeto de lei dá ênfase ao acarajé, considerando símbolo representativo da cidade.

O texto sublinha que o acarajé é não apenas um prato típico, vendido em praticamente todas as esquinas de Salvador, mas também fonte de renda de inúmeras famílias e expressão cultura afro-brasileira.

De origem africana, inicialmente chamado de acará e ligado às oferendas do candomblé, o acarajé foi trazido para o Brasil pelas pessoas escravizadas e, ao longo dos séculos, consolidou-se como especialidade gastronômica, carregada de simbolismo.



Assim, a figura do acarajé e da baiana é apresentada como representação simbólica da cidade, guardando memória histórica e afetiva, além de garantir o sustento a muitas famílias. O título de “Capital Nacional do Acarajé” é considerado, portanto, justa homenagem a Salvador e à Bahia, razão pela qual se pede apoio parlamentar à aprovação do Projeto de Lei.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinário, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei não possui apensos e, encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.505, de 2023, em conformidade com o disposto na alínea “e” do inciso VIII do art. 32 e inciso I do art. 53, da norma regimental interna.

A proposição que confere a Salvador o título de Capital Nacional do Acarajé é oportuna e meritória. O acarajé ultrapassa a condição de iguaria típica: constitui expressão viva da cultura afro-brasileira, resultante da diáspora africana e da resistência de mulheres negras que, por meio do ofício das baianas de acarajé, preservam saberes, rituais, indumentárias e sociabilidades. Trata-se de símbolo identitário de Salvador e da Bahia, articulando memória, espiritualidade e vida cotidiana.

Do ponto de vista jurídico-cultural, o bem já é reconhecido oficialmente. O ofício das baianas de acarajé foi inscrito pelo IPHAN, em 2005, no Livro dos Saberes, como patrimônio cultural imaterial do Brasil, em consonância com o Decreto nº 3.551/2000 (registro de bens imateriais) e com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial



(2003), internalizada no ordenamento brasileiro. Em âmbito subnacional, há reconhecimentos congêneres que reforçam a relevância do bem e o debate sobre preservação, salvaguarda, apropriação indevida e valorização.

O acarajé guarda em si tradições e saberes transmitidos de geração em geração, das receitas ao modo de preparo, das vestimentas às práticas religiosas que lhe dão origem. Mais do que um alimento, é memória, símbolo de resistência cultural e elemento que conecta passado e presente, espiritualidade e vida cotidiana.

Há, ainda, dimensão socioeconômica relevante. A cadeia do acarajé é historicamente protagonizada por mulheres negras, muitas chefes de família, e sustenta arranjos produtivos locais, promove trabalho e renda e impulsiona o empreendedorismo feminino negro, com efeitos positivos sobre a economia popular, o turismo e a gastronomia de Salvador.

Ao reconhecer esse protagonismo, o título reforça políticas de salvaguarda, formação e certificação voltadas às baianas de acarajé, bem como medidas de inclusão produtiva, proteção contra racismo religioso e violência de gênero no espaço urbano e valorização do trabalho de cuidado a elas associado. Ao qualificar a centralidade do bem no imaginário e na economia da cidade, o reconhecimento alinha simbolismo e efetividade, fortalecendo autonomia econômica de mulheres negras e a preservação do patrimônio cultural imaterial.

Nesse sentido, a proposição encontra amparo direto no art. 216 da Constituição, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. O acarajé como suas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, constitui exemplo típico desse patrimônio, inserindo-se na proteção constitucional.

Desta forma, podemos afirmar que se trata de uma iniciativa justa, que merece a aprovação da Câmara Federal, em respeito à tradição, à cultura e à memória do povo brasileiro.



Pelo exposto, cumprimentando, a Deputada LÍDICE DA MATA e o Deputado LEO PRATES pela louvável iniciativa, manifestamos o nosso voto no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4.505, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora

